
LEI N.º 143, de 24 de Maio de 2002

INSTITUI O REGIME JURÍDICO DE NATUREZA ESTATUTÁRIA, EM CARÁTER ÚNICO PARA TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, NOS TERMOS DO ART. 90 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEFINE O REGIME DE PREVIDÊNCIA, AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 45, IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. Fica instituído o Regime Jurídico de Direito Público, em caráter único e exclusivo, para todos os servidores da administração públicas direta, das autarquias e fundações públicas, no âmbito do Município de Palmácia, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmácia, ou norma congênere que o alterar ou revogar, e sua respectiva legislação complementar, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º. Estão submetidos ao regime jurídico de que trata esta Lei:

- I – Todos os servidores e empregados públicos efetivos que tenham sido ou venham ser admitidos mediante concurso público de provas ou provas e títulos;
- II – Todos os servidores e empregados públicos municipais efetivos, estáveis ou não, que houverem ingressado no serviço público de Palmácia em período anterior à vigência da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município;
- III – Todos os servidores e empregados municipais sujeitos ao regime estatuído na Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV – Todos os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento;

Parágrafo único. Todo o pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, se regerá subsidiariamente pelo Regime Estatuído neste Diploma.

